

Proc. Administrativo 6- 1.946/2026

De: Sara D. - DP-COMPRAS

Para: DP-COMPRAS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS - A/C Milla A.

Data: 12/08/2026 às 15:11:32

Setores envolvidos:

SEC-ADM-GOV, DP-COMPRAS, DP-PROTOCOLO, DP-CONTABILIDADE, GAB-PREF

SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR E DE EQUIPAMENTOS AUTO PROPELIDOS 24 HORAS, DA FROTA DO MUNICÍPIO SENDO TOTAL DE 30 VEÍCULOS CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLI

Segue em anexo Estudo Técnico Preliminar.

—
Sara Miranda Dias

Diretora do Departamento de Compras

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular e de equipamentos Autopropelidos 24 horas, da frota do Município de Firminópolis, sendo total de 30 veículos, conforme a demanda do Município de Firminópolis.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1. A necessidade da contratação decorre da demanda do Gabinete do Prefeito em aprimorar o controle, a segurança e o acompanhamento da utilização da frota municipal, mediante a implantação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular com funcionamento ininterrupto.

2.2. A contratação contempla a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento para 30 (trinta) veículos e equipamentos autopropelidos, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, sistema de rastreamento via satélite (Smart On), licença de software para gestão da frota e central de suporte 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. A solução deverá disponibilizar funcionalidades como acompanhamento em tempo real, alertas de tempo parado, controle de velocidade com notificações, definição de âncora geográfica e emissão de relatórios de deslocamentos, paradas e velocidade, fornecendo informações que subsidiem a fiscalização e o gerenciamento da utilização dos veículos pelo Município.

2.4. A utilização do sistema contribuirá para o fortalecimento dos mecanismos de controle da Administração, promovendo maior segurança patrimonial, otimização da utilização dos veículos, melhoria no planejamento das atividades e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.5. Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, licença de uso do software, suporte técnico, monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, manutenção e demais despesas inerentes à execução contratual, deverão estar inclusos no valor da contratação, não sendo admitida a cobrança de custos adicionais durante a vigência do contrato.

2.6. Destaca-se que a contratação está alinhada ao interesse público e aos princípios da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência, observando, ainda, o disposto no art. 18 do referido diploma legal.

3. ÁREA REQUISITANTE

GABINETE DO PREFEITO

RESPONSÁVEL

JOSE AIRTON DE OLIVEIRA

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado por esta Municipalidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular, comprovando capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

5.2. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, dispositivos, licenças de software, acessórios e demais componentes necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo instalação, configuração, ativação e funcionamento do sistema de rastreamento, sem custos adicionais para o Município.

5.3. O sistema deverá operar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, disponibilizando rastreamento em tempo real, alertas de tempo parado, controle de velocidade com notificações, definição de âncora geográfica e emissão de relatórios de deslocamentos, paradas e velocidade.

5.4. A contratada será responsável pela instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pela substituição daqueles que apresentarem defeitos durante a vigência contratual, garantindo o pleno funcionamento da solução.

5.5. A contratada deverá disponibilizar licença de uso do software para gestão da frota, suporte técnico e central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, assegurando a continuidade dos serviços durante toda a execução contratual.

5.6. A empresa deverá atender às normas legais e regulamentares aplicáveis, observando as especificações técnicas estabelecidas pela Administração e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

6.1. Pela experiência acumulada de contratos pretéritos com mesmo objeto entendeu-se suficiente e necessária a contratação para atendimento da presente demanda nos quantitativos do quadro abaixo:

Item	Especificação	Und	Qnt veículos Estimado	Qnt meses
01 a 30	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR SENDO INCLUSO: SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE CONEXÃO SATELITE (SMART ON), LICENÇA DE SOFTWARE PARA RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTAS, SUPORTE DE CENTRAL 24 HORAS. CONTENDO AS FUNCIONALIDADES: ALERTA DE TEMPO PARADO. CONTROLE DE VELOCIDADE COM ALERTAS. RELATÓRIOS DE DESLOCAMENTO, PARADAS E VELOCIDADE ÂNCORA. VEÍCULO 1 a 30.	SV	30	6

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

7.1. Para a definição do valor estimado da contratação, será realizada pesquisa de preços junto a fornecedores especializados na prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular, bem como mediante consulta a contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade;

7.2. solução 1 – realização de processo licitatório na modalidade pregão: Foi analisada a possibilidade de realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular. Contudo, considerando o valor estimado da contratação, a natureza comum do objeto e a necessidade de atendimento da demanda do Gabinete do Prefeito em prazo compatível, verificou-se que a adoção do pregão acarretaria maior tempo de tramitação e custos administrativos desproporcionais em relação ao objeto pretendido;

7.3. solução 2 – contratação por dispensa de licitação: Dentre as alternativas avaliadas, a contratação por dispensa de licitação mostra-se a solução mais adequada, por enquadrar-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além de proporcionar maior celeridade na contratação, a dispensa possibilita o atendimento tempestivo da necessidade administrativa, preservando a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, mediante a realização de pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade dos valores praticados no mercado.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1. Para se chegar ao valor estimado, foi utilizado como fonte de dados o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) atendendo aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como o previsto no art. 23 da Lei 14.133/21 e pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme inciso IV art. 23 da Lei nº 14.133/21, dos quais habitualmente tem relação comercial e estão localizados no âmbito local e regional, o que facilita o fornecimento, considerando tratar-se de compra de pequeno vulto.

8.2. Considerando que os valores encontrados mediante busca detalhada no PNCP e solicitação formal de cotação estão compatíveis com os valores praticados no mercado atual temos a seguinte descrição na tabela abaixo:

Item	Especificação	Und	Qnt veículos estimados	QUANT. MESES	Valor/Unit. Estimado	Total Estimado
01 a 30	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, SENDO TOTAL DE 30 VEÍCULOS, SENDO INCLUSO: SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE CONEXÃO SATELITE (SMART ON), LICENÇA DE SOFTWARE PARA RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTAS, SUPORTE DE CENTRAL 24 HORAS. CONTENDO AS FUNCIONALIDADES: ALERTA DE TEMPO PARADO. CONTROLE DE VELOCIDADE COM ALERTAS. RELATÓRIOS DE DESLOCAMENTO, PARADAS E VELOCIDADE ÂNCORA. Veículos 1 a 30.	SV	30	6	R\$ 188,19	R\$ 33.874,20
TOTAL ESTIMADO						R\$ 33.874,20

8.3. O valor estimado global apresentado acima será de R\$ 33.874,20 (trinta e três mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) e está previsto o ano de 2026.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular da frota municipal, contemplando até 30 (trinta) veículos e equipamentos autopropelidos, mediante disponibilização de solução tecnológica completa, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, licença de uso do software, suporte técnico,

manutenção e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, garantindo o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar a alternativa mais vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa.

10. PARCELAMENTO OU NÃO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, tendo em vista que a solução consiste na prestação de serviços integrados de monitoramento e rastreamento veicular, cuja execução por um único fornecedor assegura a compatibilidade entre os equipamentos, o software de gerenciamento, o suporte técnico e os demais serviços vinculados, garantindo a eficiência, a continuidade e a adequada execução contratual.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. Pretende-se, com a contratação, aprimorar o controle e o monitoramento da frota municipal, proporcionando maior segurança dos veículos e equipamentos autônomos, otimização da utilização dos recursos públicos e maior eficiência na gestão dos deslocamentos. Busca-se, ainda, disponibilizar informações confiáveis que subsidiem a fiscalização, o planejamento e a tomada de decisões pela Administração, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1. A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, considerando a natureza dos serviços de monitoramento e rastreamento veicular. Contudo, a contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, adotando boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao correto gerenciamento, manutenção e destinação ambientalmente adequada de equipamentos, componentes eletrônicos e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Gabinete do Prefeito.

SARA MIRANDA DIAS
Diretora do Departamento de Compras
Matricula nº 203718



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E663-549A-92AD-001D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SARA MIRANDA DIAS (CPF 041.XXX.XXX-28) em 12/08/2026 15:12:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/E663-549A-92AD-001D>